



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

3ª Comissão Disciplinar do STJD do Futebol

Processo nº 459/2020

Denunciado: CHRISTIAN DA SILVA BARBOSA, atleta do RED BULL BRAGANTINO (SP), por infração aos art. 250 do CBJD.

AUDITOR JULGADOR RELATOR: BRUNO TAVARES.

Trata-se de denúncia formulada pela d. Procuradoria de Justiça Desportiva em face do atleta CHRISTIAN DA SILVA BARBOSA da equipe do RED BULL BRAGANTINO, pela suposta prática da infração contida no art. 250,§1º, inciso I do CBJD, em partida realizada no dia 08 (oito) de novembro do corrente ano, entre as equipes do Avaí e Red Bull Bragantino, válida pelo Campeonato Brasileiro de Aspirantes.

A súmula da partida narra a expulsão do atleta denunciado aos 17 minutos do segundo tempo, por conta da aplicação do segundo cartão amarelo, da seguinte forma: “ *por dar um tranco nas costas do seu adversário, impedindo um ataque promissor. O atleta saiu de campo normalmente*”



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Não foi produzida nenhuma prova durante o julgamento. Houve sustentação oral.

O atleta é tecnicamente primário.

Este é o relatório.

Voto

Passando a análise do caso, verifica-se que a Procuradoria de Justiça Desportiva requereu, na peça vestibular, a condenação do atleta denunciado nas iras do art. 250, §1º, inciso I do CBJD ou, alternativamente, nas iras do art. 258, *caput*, do CBJD.

Com efeito, a conduta do atleta, descrita na súmula da partida, não se adequa ao tipo do inciso I, do parágrafo primeiro do art.250 do CBJD, vez que, não foi narrado pelo subscritor do documento sumular, clara oportunidade de gol como exige o tipo legal.

Por outro lado, também é certo, que o referido inciso constitui mera descrição exemplificativa, não exaurindo as condutas puníveis pelo *caput* do art. 250.



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Entretanto, a econômica descrição da jogada, não permite aferir com segurança a ocorrência de infração disciplinar, seja ela, pelo caput do art. 250, seja, pelo art. 258 do CBJD.

Em tese, a ação descrita, “dar um tranco nas costas do seu adversário”, até poderia ser enquadrada dentro de um dos tipos legais referidos, todavia, também poderia constituir mera infração de jogo, passível de cartão amarelo, como de fato ocorreu, e caso o atleta não tivesse sido advertido anteriormente, nem estaria sendo julgado por esse e. Superior Tribunal de Justiça Desportiva.

Ademais, a sucinta narrativa, nos faz supor que o lance teria ocorrido na disputa de bola, deixando dúvidas sobre o dolo do denunciado em paralisar a jogada e sobre a própria ocorrência de infração.

Importante ressaltar, por fim, que a absolvição que se impõe, nada tem haver com o fato da expulsão ter sido decorrente da aplicação do segundo cartão amarelo, o que poderia, ou não, configurar infração disciplinar, devendo ser analisado caso a caso, e sim com a ausência de elementos que nos permitam enquadrar com segurança a conduta do atleta em qualquer dos artigos previstos no CBJD.

Pelo exposto, meu voto é pelo não provimento do pedido da denúncia devendo ser absolvido CHRISTIAN DA SILVA BARBOSA.

Esse é o voto !

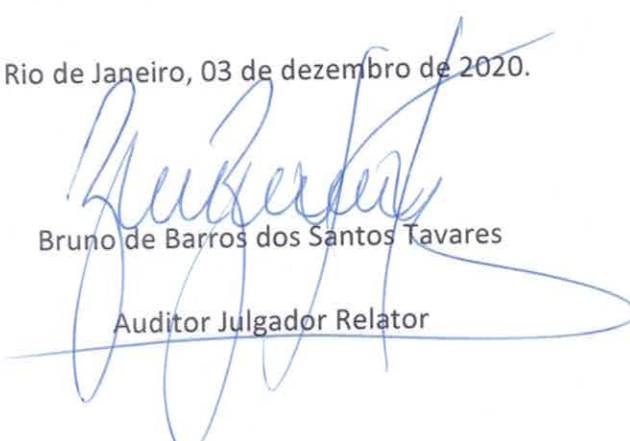


Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

ACÓRDÃO

ACORDAM os Auditores Julgadores que compõem a Terceira Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol, por maioria de votos, em absolver CHRISTIAN DA SILVA BARBOSA, atleta denunciado.

Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2020.


Bruno de Barros dos Santos Tavares

Auditor Julgador Relator